



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 22 de novembro de 2019
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2018/0138(COD)**

**14401/19
ADD 1**

**TRANS 548
CODEC 1665**

RELATÓRIO

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	13984/19
n.º doc. Com.:	9075/18
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a medidas para facilitar a realização da rede transeuropeia de transportes – Orientação geral

Junto se envia, à atenção das delegações, uma declaração da delegação Alemã sobre o assunto em epígrafe, a exarar na ata da reunião do Conselho (Transportes, Telecomunicações, Energia) que terá lugar em 2 de dezembro de 2019.

**Declaração da República Federal da Alemanha a exarar em ata
por ocasião da decisão sobre a adoção pelo Conselho (Transportes) da orientação geral sobre
o projeto de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a medidas para
facilitar a realização da rede transeuropeia de transportes**

A Alemanha parte do pressuposto de que as disposições constantes do projeto em epígrafe, relativas à celeridade processual, se referem apenas à tramitação e à respetiva organização formal e que os critérios de controlo substantivos resultantes do direito material não são afetados.

A Alemanha entende sobretudo que o prazo sistemático de quatro anos previsto no artigo 6.º, n.º 1, do projeto de orientação geral para a execução de processos de licenciamento não requer nem tão-pouco justifica, seja no âmbito da transposição do disposto na diretiva para o direito nacional seja no âmbito da aplicação do direito nacional conforme com a diretiva, uma limitação substantiva do âmbito da avaliação relacionada com a proteção do ambiente nem uma redução das normas de avaliação em matéria de proteção do ambiente, a observar no âmbito do procedimento.
